



RESOLUÇÃO Nº 73/2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução 056/2024, da regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Lafaiete

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete (CMAS/CL) no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal 4.370/00 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022, em seu art. 22;

CONSIDERANDO a aprovação do texto desta Resolução, após análise dos conselheiros, registrada na Ata nº 518, do dia 07 de agosto de 2024, na Ata nº 531, do dia 13 de fevereiro de 2025 e na Ata nº 532, do dia 20 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos da Resolução 056/2024 que dispõe regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme abaixo:

- a. Parágrafo 1º, do art. 22º;
- b. Inclusão do art. 30º, modalidade de Hospedagem Emergencial;
- c. Art. 26º;
- d. Do termo “técnico de ensino superior”.

Art. 2º As alterações citadas no Art. 1º desta Resolução, passam a ser redigidos da seguinte maneira:

- a. **Art. 22 §1º** O benefício engloba os transportes a nível municipal, intermunicipal e interestadual, rodoviária ou aérea, de acordo com a demanda, por meio de empresa



licitada **ou pagamento em pecúnia**, para atendimento à população usuária, com o devido acompanhamento do caso por Técnicos do SUAS, de nível superior.

Hospedagem Emergencial

- b. **Art. 30** O Benefício Eventual na modalidade de Hospedagem Emergencial, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de pecúnia e/ou serviços, para garantir abrigo emergencial temporário quando se trata dos seguintes casos: mulheres vítimas de violência doméstica e famílias e/ou indivíduos desabrigados temporariamente em situação de risco social.

§1º A hospedagem emergencial, requerida, será concedida de imediato pelo órgão competente, observados os critérios socioeconômicos, desproteção e risco social, após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º Quando na elaboração do expediente administrativo de concessão da hospedagem emergencial, cabe ao Técnico do SUAS, de nível superior, de referência, a responsabilidade em constatar que o benefício é ou não cabível, bem como acompanhar o caso.

Parágrafo único – O auxílio hospedagem emergencial não se configura como um auxílio moradia, fixando o prazo máximo de 7 (sete) dias para destinação das famílias e/ou indivíduos beneficiários.

- c. **Art. 26** O benefício auxílio-moradia será concedido em **12 (doze) parcelas** com valor de até 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo vigente, repassado em parcelas mensais por um período de **12 (doze) meses**. A renovação do benefício poderá ocorrer após avaliação por Profissional Técnico do SUAS, de nível superior, por igual período.
- d. Onde se lê: “técnico de ensino superior”, leia-se: “Técnico do SUAS, de nível superior”



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CL

Lei Municipal nº 6.135, de 27 de setembro de 2022.

Art. 22 Dispõe sobre o funcionamento do CMAS

Art. 3 – Revoga-se todas as disposições anteriores conforme esta Resolução.

Art. 4 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 2025.


Maurilena dos Santos de Souza Queiroz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-CL